



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Sobral

### PORTARIA Nº 150/2005, de 31 de janeiro de 2005

O PRESIDENTE E 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,  
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender bem os pares do legislativo  
sobralense, e dar um bom andamento aos trabalhos;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para  
fazerem uso da tribuna terão início às **08:00h** e encerrarão às **16:30h**, respeitada a ordem de  
chegada do vereador no Setor Legislativo para efetuar a sua inscrição.

Art. 2º - O Setor de Protocolo funcionará das **08:00 às 17:00 horas**, de quarta  
às sextas-feiras, e nos dias de segunda e terças-feiras das **08:00 às 19:00 h**.

Art. 3º - Cada Vereador poderá protocolar por dia no máximo 05 (cinco)  
matérias entre: **requerimentos, indicações ou moções**.

§ 1º - Os Votos de Pesares, por possuírem numeração própria, não serão  
contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, para inclusão em  
pauta, previsto no "caput" deste artigo, por serem somente lidos em plenário, e inseridos nos  
anais deste Poder Legislativo.

§ 2º - Fica desautorizado o Setor de Protocolo a receber, a partir do dia 31 de  
janeiro de 2005, os Requerimentos, Indicações, ou Moções, bem como as Resoluções, os  
Projetos de Decretos Legislativos, os Projetos de Leis e Projetos de Indicação que não tenham  
**justificativas** no corpo das proposituras.

Art. 4º - Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **30** (trinta)  
documentos, entre **requerimentos, indicações, e Moções**, de acordo com a ordem de entrada  
no protocolo, observado o § 1º do Art. 123 do Regimento Interno da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos e indicações devem ser apresentados no setor de  
protocolo até sexta-feira para serem incluídos na pauta das sessões realizadas as segundas e  
terças-feiras subsequentes, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foram lidos.

§ 2º - As Moções de Congratulações que tenham 4 (quatro) assinaturas, e os  
Requerimentos que possuam 7 (sete) assinaturas, poderão ser protocolados até às **14:00 h**,  
nos dias de Sessões Ordinárias (as segundas e terças-feiras), para entrarem na Pauta do dia,  
observado o previsto no "caput" do Art. 3º.

*Francisco Antônio Pinheiro*  
PRESIDENTE

*Jose Manoel Felix*  
1º SECRETÁRIO



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Sobral

**Art. 5º** - A Pauta será entregue às **15:00 h** nos dias de segunda e terça-feiras aos vereadores, imprensa e a quem interessar.

**Art. 6º** - Fica vedado ao setor competente da Câmara protocolar requerimentos ou indicações cujo o texto tenha teor igual ou similar a proposições já existentes durante o **ano legislativo**.

**Art. 7º** - Os Projetos devem ser apresentados no setor de protocolo até às 14:00 horas nos dias de segunda e terça-feiras, para serem incluídos na pauta do dia.

**Parágrafo Único** - Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "**regime de urgência**", poderão ser protocolados até às **17:00 h** e serão lidos na sessão independentemente de estarem na pauta.

**Art. 8º** - Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal pelo vereador ou assessor designado.

**§ 1º** - O protocolo será efetuado somente na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via, devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, bem como a assinatura do funcionário que realizou o protocolo, de c/c Art. 123, Inciso VIII, § 1º, do Regimento Interno.

**§ 2º** - O vereador que quiser dirimir dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias deverá se dirigir a 1ª Secretaria e/ou Setor Legislativo munido de sua **via devidamente protocolada**. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no plenário, caso contrário não será discutida a sua reivindicação.

**Art. 9º** - As discussões e votações dos Projetos terão prioridade na Ordem do Dia.

**Art. 10º** - O horário das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Sobral, terão início a partir das 10:00 horas da manhã, todas às sextas-feiras, de conf. c/ o Art. 48 do Regimento Interno deste Poder.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a **Portaria nº 133/04**, de 07 de junho de 2004.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em, 31 de janeiro de 2005.

Edmar.

  
Francisco Adalberto Pinheiro  
PRESIDENTE

  
José Maria Félix  
1º SECRETÁRIO